



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00166/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA: DIVANEIDE LIMA
FERNANDES - ME, CNPJ nº
14.658.681/0001-94, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **DIVANEIDE LIMA FERNANDES - ME, CNPJ nº 14.658.681/0001-94** - R MANOEL VALDEVINO DA SILVA, SN - MAIA - PRINCESA ISABEL - PB, neste ato representado pelo Sr. Romério Fernandes de Medeiros, CPF nº 732.448.484-00, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de Construção destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 415.474,20 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO E VINTE CENTAVOS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

LOTE 01 - FERRAMENTAS / MATERIAL DE PROTEÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
01	Alavanca	UN	São Romão	64	29,80	1.907,20
02	Alicate isolado 8"	UN	Tramontina	64	11,13	712,32
03	Balde plástica 12l	UN	Terra plast	191	4,57	872,87
04	Bota PVC	PAR	Dolomil	128	24,34	3.115,52
05	Bota raspa	PAR	Dolomil	128	21,36	2.734,08
06	Broca aço rápido 1/2	UN	Inwin	96	23,34	2.240,64
07	Broca aço rápido 1/4	UN	Inwin	96	5,12	491,52
08	Broca aço rápido 3/8	UN	Inwin	96	16,10	1.545,60
09	Cabo p/chibanca / picareta	UN	Romani	96	7,05	676,80
10	Cabo p/machado	UN	Romani	64	7,05	451,20
11	Carrinho Mao	UN	Tramontina	64	189,70	12.140,80
12	Cavadeira articulada	UN	Belota	32	22,84	730,88
13	Chibanca	UN	São Romão	32	22,85	731,20
14	Desempenadeira	UN	Monfort	6	8,05	48,30
15	Disco de makita	UN	Norton	32	6,46	206,72
16	Enxada c/ cabo 1.1/2	UN	Tramontina	64	23,85	1.526,40
17	Extensão comum	UN	Ilumi	64	14,41	922,24
18	Faca cozinha 9'	UN	Tramontina	64	9,44	604,16
19	Facão 16-18	UN	Tramontina	64	19,87	1.271,68
20	Furadeira	UN	Disma	64	109,30	6.995,20
21	Lamina serra de aço	UN	Starrett	96	3,97	381,12
22	Luva látex	PAR	Mucambo	128	4,97	636,16
23	Luva plástica cano longo	PAR	Mucambo	64	2,98	190,72
24	Luva raspa cano longo	UN	Wurth	64	9,94	636,16
25	Luva vaqueta	PAR	Couro	64	4,47	286,08
26	Martelo	UN	Tramontina	96	23,85	2.289,60
27	Mascara descartável	UN	Norton	1913	0,98	1.874,74
28	Mascara lavável	PAR	Norton	96	1,99	191,04
29	Pá	UN	Tramontina	64	19,87	1.271,68
30	Pá de bico c/cabo	UN	Tramontina	64	17,88	1.144,32
31	Picareta ponta/pá	UN	Tramontina	64	59,62	3.815,68
32	Pneu p/carrinho de Mao	UN	Levorin	96	34,78	3.338,88
33	Protetor auricular	UN	Ultra máster	96	29,71	2.852,16
34	Pulverizador costal 20l	UN	Disma	96	94,39	9.061,44
35	Rastelo c/cabo 14 dentes	UN	Viat belo	96	12,41	1.191,36
36	Tesoura de poda	UN	Tramontina	96	17,45	1.675,20
37	Tesourão de poda	UN	Tramontina	96	44,71	4.292,16
38	Trena 5 m	UN	Starrett	96	11,82	1.134,72
39	Trincha de 2	UN	Atlas	96	5,47	525,12
40	Vassourão	UN	Vomina	638	12,98	8.281,24
Total do Lote 01						84.994,91
LOTE 04 - TINTAS / MATERIAL PINTURA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
102	Broxa p/pintura	UN	Atlas	191	3,94	752,64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

103	Cal hidratado p/pintura 5 kg	PC	Calmisa	1275	4,20	5.351,56
104	Espátula de 10 cm	UN	Monfort	64	3,14	200,96
105	Espátula p/massa	UN	Tramontina	64	2,20	140,80
106	Lixa de ferro	UN	3m	319	1,88	598,58
107	Lixa de massa	UN	3m	319	0,74	236,28
108	Massa corrida 18l	LT	Coral	191	48,39	9.242,95
109	Pigmento p/tinta	UN	Coral	191	3,31	631,92
110	Rolo de lã pele carneiro extra	UN	Atlas	96	20,74	1.991,00
111	Rolo espuma 05 cm	UN	Atlas	96	1,88	180,14
112	Rolo espuma 09 cm	UN	Atlas	96	2,07	199,10
113	Selador acrílico 18l	LT	Harz	96	55,31	5.309,34
114	Selador acrílico 3,6l	GL	Harz	96	13,93	1.336,82
115	Thinner 900 ml	UN	Anjo	96	8,89	853,29
116	Tinta esmalte sintético 3,6l	GL	Coral	96	52,34	5.024,91
117	Tinta esmalte sintético 900 ml	LT	Coral	128	14,71	1.882,88
118	Tinta látex externa 18l	LT	Harz	383	90,86	34.799,07
119	Tinta látex externa 3,6l	GL	Harz	191	23,61	4.509,51
120	Tinta látex interna 18l	LT	Coral	191	116,54	22.258,53
121	Tinta spray	UN	Eucatex	191	13,83	2.640,84
122	Verniz 900ml	LT	Norcola	191	14,91	2.848,34
Total do Lote 04						100.989,45
LOTE 05 - MATERIAL CONSTRUÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
123	Arame galvanizado 18	KG	Gerdau	191	12,73	2.431,85
124	Arame recozido	KG	Gerdau	191	7,84	1.496,52
125	Argamassa c/15kg	UN	Itatiunga	191	11,26	2.151,25
126	Bloco 8 furos - milhoeiro	ML	Premocil	191	352,58	67.343,54
127	Brita	M3	Premocil	191	98,92	18.893,61
128	Cimento 50 kg	SC	Campeão	3825	20,57	78.670,31
129	Coluna 3/8 - 7x17	UN	Gerdau	96	12,73	1.222,29
130	Coluna cimento	UN	Gerdau	96	6,37	611,15
131	Estribo 17x27	UN	Gerdau	96	0,73	70,52
132	Piso cerâmico 35x35	M2	Formigres	191	15,77	3.011,75
133	Piso cerâmico 46x46	M	Formigres	191	16,65	3.180,11
134	Rejunte c/1 kg	PC	Itatiunga	510	2,11	1.073,91
135	Revestimento 33x50	M	Formigres	319	16,54	5.276,26
136	Telha cerâmica - milhoeiro	ML	Parellhas	128	254,64	32.594,43
137	Vergalhão 3/8	VR	Gerdau	96	34,28	3.290,78
138	Vergalhão 1/2	VR	Gerdau	96	49,95	4.795,14
139	Vergalhão 5/16	VR	Gerdau	96	20,57	1.974,47
140	Zinco 0,70 largura	MT	Gerdau	191	7,34	1.401,94
Total do Lote 05 R\$						229.489,84
VALOR TOTAL DOS LOTES						415.474,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA Jurídica 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 295 (Nº FICHA) 113.000000 (Transferências do FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% 471 (Nº FICHA) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO; 14.00 GABINETE DO VICE PREFEITO 04.122.2026.2110 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO 597 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 05/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 05 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira Do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:

DIVANEIDE LIMA FERNANDES - ME
Romério Fernandes de Medeiros
CPF: 732.448.484-00